

ADITIVO - TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: [REDACTED]

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM o presente ADITIVO à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	Cláudio Pinheiro Cavalcanti Ltda., em Recuperação Judicial
CNPJ	08.396.938/0001-84
ENDEREÇO	[REDACTED]
REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

2. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

ADVOGADO(A)(S):	
NOME	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

3. DO OBJETO ADICIONADO

CLÁUSULA 1^a. Fica adicionado termo de transação formalizado entre as partes, conta de SIMPLES NACIONAL especificamente para incorporar à Transação Individual a inscrição em Dívida Ativa da União n. **30 4 16 00 6970-14** e **30 4 19 005410-95**, débitos de origem do **SIMPLES NACIONAL**, não capturados pelas contas previdenciárias e não previdenciárias já em vigor.

4. DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2^a. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos adicionados observa rigorosamente o plano de pagamento da conta não previdenciária, a saber, pagamento linear em 60 meses.

§ 1º. Dada a origem dos débitos – SIMPLES NACIONAL, os pagamentos serão realizados e processados em conta própria a ser disponibilizada ao devedor na plataforma eletrônica Regularize da PGFN ou em outra que eventualmente venha lhe substituir, incumbindo-lhe extrair as guias respectivas a cada vencimento.

§ 2º. Eventualmente resultando em parcela inferior ao limite mínimo de parcela de transação, incumbe ao devedor pagar o valor mínimo estabelecido.

§ 3º. Não haverá aproveitamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL na conta SIMPLES NACIONAL da transação, dado que os percentuais estabelecidos foram aproveitados nas contas PREV e NÃO PREV conforme Termo de Transação Individual ora aditado.

5. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 3^a. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e consequências constantes do Termo de Transação Individual aditado, produzindo regular efeito de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 30 de abril de 2025.



Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA

Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

Coordenador(a)-Geral de Negociações - CGN

CLAUDIO PINHEIRO
CAVALCANTI LTDA EM
RECUPERACAO
J:08396938000184
CLAUDIO PINHEIRO CAVALCANTI LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Parte Devedora
CNPJ nº 08.396.938/0001-84

Assinado de forma digital por
CLAUDIO PINHEIRO CAVALCANTI
LTDA EM RECUPERACAO
J:08396938000184
Dados: 2025.04.30 15:14:22 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO SERGIO SANTIAGO JUNIOR
Data: 30/04/2025 15:21:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procurador
CPF n. [REDACTED]